



Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VII e IX, da Constituição da República; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigo 57, inciso XII e artigo 68, inciso II, item I, alínea "b", e item 6, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; na Resolução nº 164/2017 do CNMP e nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto nº 01/2019 PGJ-CGMP;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incumbiu o Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/90 prevê que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e que gozam de preferência absoluta para receber proteção e socorro, bem como são destinatários preferenciais na execução



Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR

das políticas públicas e sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16575/2010 dispõe em seu artigo 39, inciso XI, que compete ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC – Cia PEC – Pel PEC – Gp—PEC) realizar o patrulhamento escolar ostensivo e preventivo e permanência em áreas internas, externas, e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar;

e **CONSIDERANDO** os recentes casos de violência em ambiente escolar noticiados na mídia nacional;

RECOMENDA

a) Aos Diretores dos Colégios Estaduais e Municipais e também às Secretarias Municipais de Educação dos Municípios de Cerro Azul/PR e Doutor Ulysses/PR, para que repassem para todas as unidades escolares municipais e estaduais que:

I – caso seja constatado qualquer indício, até mesmo de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser encaminhada imediatamente à Polícia Civil e também ao Ministério Público do Estado do Paraná;

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.



Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR

II – caso seja constatado qualquer indício, inclusive de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação às Polícias Civil e Militar, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediata detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à Autoridade Policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscas e eventual flagrante;

III – caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso – físico ou psicológico – em qualquer integrante da rede escolar – especialmente aluno – por conta da situação de risco experimentada, seja feito o acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso;

b) Às Polícias Militar e Civil dos Municípios de Cerro Azul/PR e Doutor Ulysses/PR para que:

I – reforcem, imediatamente, o patrulhamento ostensivo no entorno de todas as unidades escolares da Comarca, tanto estaduais quanto municipais, inclusive nas áreas internas, tal como prevê a Lei Estadual nº 16.575/2010, a fim de coibir a prática de eventuais infrações;

II – caso sejam acionados por alguma unidade escolar, seja dada preferência ao atendimento, com deslocamento imediato do efetivo necessário ao

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, is located in the bottom right corner of the page.



Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR

local, para as providências cabíveis;

III – em sendo constatada a ocorrência de algum ato preparatório de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a prisão e/ou apreensão em flagrante do agente, quando possível e, sendo verificado que a ação tinha por objetivo provocar terror social ou generalizado, mediante perigo à pessoa, patrimônio, paz ou incolumidade pública, deverá ser feita a atuação por ato preparatório de terrorismo, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.260/2016;

c) A toda população dos municípios de Cerro Azul/PR e Doutor Ulysses/PR, que poderá ser comunicada por meio da imprensa local;

I – caso tenha conhecimento de algum indício da prática de ato violento em ambiente escolar, que faça o registro da denúncia no portal do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado pelo *link* abaixo, sem prejuízo da comunicação a ser feita para a Polícia e também ao Ministério Público, devendo ser indicado, sempre que possível, o nome do agente, sua localização e, se for a hipótese, o nome de testemunhas:.

Link do Ministério da Justiça:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>

Considerando a urgência da situação, **fixa-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem



Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR

sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque para a colaboração que se faz necessária entre os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, através do e-mail: cerroazul.prom@mppr.mp.br, as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.¹

Publique-se, na forma do art. 112, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

Em razão do interesse público e da necessidade da participação social, seja encaminhada cópia deste documento aos principais veículos de imprensa local, para divulgação, com urgência.

Seja solicitado à Secretária Municipal de Educação dos Municípios de Cerro Azul/PR e Doutor Ulysses/PR que publiquem esta Recomendação nas páginas oficiais dos Municípios e também em suas redes sociais;

Realizem-se as comunicações de praxe, certifiquem-se as diligências e promovam-se os registros no PROMP, observando as disposições e prazos do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP.

Cerro Azul/PR, 17 de abril de 2023.

¹Assinala-se que o não cumprimento das recomendações poderá ensejar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, ex ví do disposto nos arts. 5º, 208, § 1º, 216 e 232, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR


FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO

Promotor de Justiça